



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Resolução n.º 004, de 14, de julho de 2022.

Secretaria Municipal da Fazenda, Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos;

Dispõe sobre a Restituição de Indébito Tributários e não Tributários Municipal.

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Secretário Municipal Pedro Paulo Teixeira Junior, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar n.º 363, de 13 de maio de 2022,

CONSIDERANDO:

- o disposto no capítulo III – “Restituições”, da Lei Complementar n.º 320, de 02 de Outubro de 2017.
- o disposto na Lei Municipal n.º 1.408, de 22 de dezembro de 1.983.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A restituição de indébito tributário e não tributário será processada de acordo com as normas estabelecidas no capítulo III – “Restituições”, da Lei Complementar n.º 320, de 02 de outubro de 2017.

§ 1º Esta Resolução aplica-se à restituição de indébitos relativos aos tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, preceituados no Art. 6º da Lei Complementar n.º 320, de 02 de outubro de 2017.

§ 2º A restituição será efetuada respeitando-se a natureza e espécie do tributo, sendo vedado reunir nos mesmos pedidos de indébitos tributos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

de natureza diferentes, devendo o contribuinte requerer através de processos distintos.

§ 3º O direito de pleitear a restituição do indébito tributário extingue-se nos termos do Art. 168 do CTN e Art. 417 do CTM.

§ 4º O direito à restituição do indébito tributário só se configura mediante a comprovação de regularidade perante o Fisco Municipal, quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa até a importância reclamada, os quais serão analisados pela Divisão de Dívida Ativa Municipal, e posteriormente crivo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º A restituição total ou parcial dos tributos apontados como indébitos, dá lugar a compensação financeira no caso que o contribuinte tenha débitos em aberto com o Fisco Municipal, os créditos apurados como indébitos podendo ser utilizados para compensação de outros débitos tributários, nos moldes do Art. 423 da Lei Complementar n.º 320/2017.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica às multas isoladas referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 3º A restituição se efetivará:

I - Tratando-se de indébito relativo aos impostos e taxas inumerados no Capítulo I da Lei Complementar n.º 320, de 2017

- a) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b) sobre a Transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou a cessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI; e LEI COMPLEMENTAR No 320, de 02 de outubro de 2017. Página 4 de 273

168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário
Art. 417. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipóteses previstas nos itens I e II do art. 415, da data do recolhimento indevido; e II - nas hipóteses previstas no item III do art. 415, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

- c) Sobre Serviços de qualquer natureza;
- d) Taxa de Fiscalização de Localização e Instalação - TFLI;
- e) Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF;
- f) Taxa de Fiscalização Ambiental - TFAM;
- g) Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA;
- h) Taxa de Fiscalização de Obras e Parcelamento do Solo - TFOB;
- i) Taxa de Fiscalização Sanitária - TFIS;
- j) Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos - TSL;
- k) Contribuições para Melhoria, decorrente de obras públicas;
- l) Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - CIP;
- m) Auto de Infração preceituados no Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.408/83.

Art. 4º Sobre o valor restituível incidirão, até a efetivação da restituição, os acréscimos os acréscimos monetários.

§ 1º A correção monetária incidirá desde a data do pagamento indevido, ao que ocorrer o reconhecimento definitivo do indébito pelo Fisco Municipal.

§ 2º A correção monetária será obtida pela aplicação dos indexadores da caderneta de poupança relativo ao período que os valores indébitos ficaram em posse do Poder Público.

CAPÍTULO II DO PEDIDO, INSTRUÇÃO E DECISÃO

Art. 5º O pedido de restituição de indébito tributário e não tributário deverá ser instruído, sob pena de indeferimento de plano, com:

- I - Requerimento devidamente preenchido e assinado - "Modelo Anexo I ou II";



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Estado de São Paulo

II – Procuração ou autorização, quando o pedido for protocolado por terceiros;

III- Cartão do CNPJ, aplicado em caso de Pessoa Jurídica;

IV – Cópia do Estatuto ou do Contrato Social, aplicado em caso de Pessoa Jurídica;

V – RG e CPF ou CNH do contribuinte ou do representante legal da empresa ou procurador;

VI – Comprovante legível do pagamento efetuado demonstrando o indébito, acompanhando de cópia do tributo municipal;

VII – Indicação Fiscal do imóvel ao qual se pretende a Restituição ou Compensação;

VIII – Dados bancários para restituição dos valores, para eventual depósito (Banco, Agência, Conta Bancária)

IV – Se o imóvel não estiver em nome do requerente, perante o cadastro imobiliário do município, será preciso anexar documentos comprobatórios de propriedade do imóvel;

X - prova de regularidade fiscal perante a Dívida Ativa deste Município, demonstrando a inexistência de inscrição de débito vencido e exigível.

Parágrafo Único - Nos casos de restituição financeira, o pedido de que trata o caput será instruído com os dados bancários do requerente ou de terceiros, mediante autorização expressa, os quais serão realizados unicamente através de transferência bancária eletrônica, a fim de identificar os favorecidos dos créditos.

Art. 6º O pedido de restituição de indébito será apresentado ao Departamento da Receita ou Divisão de Dívida Ativa desta Secretaria Municipal da Fazenda com o fito de análise preliminar e cumprimentos dos requisitos desta resolução;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Estado de São Paulo

Parágrafo Único – em casos específicos o Departamento de Contabilidade e Orçamento, poderá auxiliar nos trabalhos de apuração do indébito através de levantamento dos créditos perante os livros contábeis do município.

Art. 7º Após a formalização do processo, os departamentos competentes terão o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a instrução do requerimento, devendo:

I - verificar se a petição está assinada por representante legal ou procurador devidamente constituído;

II - constatar o fiel cumprimento do disposto nos art. 5º;

III - apurar a regularidade perante o Fisco Municipal, quanto a débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao mesmo tributo da importância reclamada, para os efeitos do disposto no inciso VII e VIII do art. 5º;

IV - informar, em quadro resumo, a existência de Auto de Infração bem como a sua situação: impugnado ou não, decidido ou não e se há ou não débito inscrito em Dívida Ativa;

V - confirmar a entrada em receita da importância reclamada, os quais poderão ser corroborados pelo Sistema de Módulo de Gestão de Tesouraria que são atualizados diariamente pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Secretaria Municipal da Fazenda.

VI - promover, se for o caso, as diligências necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias;

VII - manifestar-se, mediante despacho fundamentado, quanto à procedência do pedido.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no caput, poderá ser ampliado, nos casos de apuração e validação do pedido de restituição de indébitos que necessite de informações externas, por meio de, instituição financeiras, sendo que o prazo passa a correr, no momento do retorno das informações necessárias para análise do pedido de indébito.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Art. 8º - Atendidas as formalidades administrativas pelo requerente, o pedido de restituição do indébito será apreciado pelo Departamento da Receita ou Departamento da Dívida Ativa, sendo constatado através de despacho fundamentado se o pedido realizado pelo contribuinte é passível de deferimento.

Art. 9º - Havendo viabilidade administrativa, constatando-se que o requerente possui direito à valores pagos em indébitos, o auto será remetido para deliberação da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual caberá a manifestação conclusiva para autorização da devolução de importância ou aplicação de compensação tributária.

Parágrafo Único - Nos casos de deliberação da restituição financeira em favor do requerente, as informações constantes no Processo Administrativo serão incluídas no histórico do Sistema de Tributos para fins de inventário e registro processual.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 10 – Os autos administrativos que tiverem seu desfecho pela deliberação na devolução em favor dos contribuintes, serão remetidos para conhecimento do Departamento de Contabilidade e Orçamento, para a seguinte adoção:

I - Emissão de nota de empenho em favor do contribuinte identificado no auto e devidamente constituído através das formalidades do Art. 5º desta Resolução;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

II - Emissão de nota de liquidação dos valores líquidos e certos que deverão ser processados em favor do contribuinte, em consonância com os valores arbitrados pelos departamentos competentes.

III - Finalizados os procedimentos orçamentários e contábeis pelo Departamento de Contabilidade e Orçamentos, o passivo financeiro será remetido para o Departamento de Tesouraria, para as seguintes providências:

IV - Elaboração da ordem cronológica de pagamento, respeitando aos processos mais antigos para os mais novos;

V - Emissão da ordem de pagamento em favor dos contribuintes identificados através da Nota de Empenho e Liquidação, previamente gerados e entregues pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento;

VI - Efetuar ordem bancária, priorizando as transferências eletrônicas, a qual deverá ser realizada única e exclusivamente nas partes identificadas no bojo dos processos administrativos de restituição de indébitos.

§ 1º - Caberá tanto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento e Departamento de Tesouraria, a averiguação das normativas constantes nesta resolução, antes de dar início aos procedimentos contábeis e financeiros.

§ 2º Finalizados os procedimentos contábeis e financeiros o processo administrativo que configurou a devolução do tributo indébitos serão mantidos arquivados junto ao artigo de pagamento original, constante no Departamento de Tesouraria, prezando pelo histórico das formalidades administrativas realizadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Em relação a pedido de restituição de Multa de Trânsito e IPVA, tais pedidos deverão ser analisados junto a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, haja vista que escapa a competência desta Secretaria Municipal da Fazenda a constatação de indébitos de tais tributos e multas.

Art. 12 Os casos omissos a esta Resolução deverão ser tratados junto à Secretaria Municipal da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal da Fazenda

De acordo,


Priscila Conceição Gambale Vieira Matos
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Anexo I

Requerimento de Restituição de indébitos de Tributos Municipais
Pessoa Física

À
Secretaria Municipal da Fazenda;
Departamento da Receita; e
Divisão de Dívida Ativa.

_____, infra-assinado,
residente à _____ N° _____
Bairro _____, Cidade _____
CEP _____, Telefone para contato (____) _____, vem,
respeitosamente, requer de V.Sa., que se digne para o Departamento
competente o pedido de análise acerca do pedido de **RESTITUIÇÃO**
DA IMPORTÂNCIA correspondente a(os) indébito(s) referentes a(as)
Parcela(s) _____ do(s) exercício(s) _____,
da inscrição mobiliária municipal n° _____, pelo motivo de
_____.

- Procuração ou autorização, quando o pedido for protocolado por terceiros;
- Não se Aplica
- RG e CPF ou CNH do contribuinte ou do representante legal da empresa ou procurador;
- Comprovante legível do pagamento efetuado com natureza de restituição indébita;
- Dados bancários para restituição dos valores, para eventual depósito (Banco, Agência, Conta Bancária)
- Se o imóvel não estiver em nome do requerente, perante o cadastro imobiliário do município, será preciso anexar documentos comprobatórios de propriedade do imóvel;

Nestes termos, pede deferimento.

Ferraz de Vasconcelos, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Anexo II

Requerimento de Restituição de indébitos de Tributos Municipais
Pessoa Jurídica

À
Secretaria Municipal da Fazenda;
Departamento da Receita; e
Divisão de Dívida Ativa.

_____, infra-assinado,
residente à _____ N° _____
Bairro _____, Cidade _____
CEP _____, Telefone para contato (____) _____, vem,
respeitosamente, requer de V.Sa., que se digne para o Departamento
competente o pedido de análise acerca do pedido de **RESTITUIÇÃO**
DA IMPORTÂNCIA correspondente a(os) indébito(s) referentes a (as)
Parcela(s) _____ do(s) exercício(s) _____,
da inscrição mobiliária municipal n° _____, pelo motivo de
_____.

- Procuração/autorização, quando o pedido for protocolado por terceiros; Não se Aplica
- Cartão do CNPJ, aplicado em caso de Pessoa Jurídica;
- Cópia do Estatuto ou do Contrato Social, aplicado em caso de Pessoa Jurídica;
- RG e CPF ou CNH do contribuinte ou do representante legal da empresa ou procurador;
- Comprovante legível do pagamento efetuado com natureza de restituição indébita;
- Dados bancários para restituição dos valores, para eventual depósito (Banco, Agência, Conta Bancária)
- Se o imóvel não estiver em nome do requerente, perante o cadastro imobiliário do município, será preciso anexar documentos comprobatórios de propriedade do imóvel;

Nestes termos, pede deferimento.

Ferraz de Vasconcelos, _____ de _____ de _____.

Assinatura